

PROJETO DE LEI Nº 31/2004

RECEBIDO EM: 26 de abril de 2004

Nº DO PROJETO: 31/2004

SÚMULA: Institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

AUTOR: Enio Ruaro – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de abril de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 546/2004

Lei nº 2.344, de 8 de junho de 2004, promulgada pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3296 do dia 9 de junho de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3296

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2004

R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.344, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 2º Serão beneficiados pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no máximo em 30 (trinta) aparelhos mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 31/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

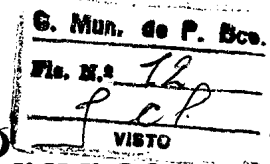
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 2004.


Dirceu Dias Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.344, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 2º Serão beneficiados pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no máximo em 30 (trinta) aparelhos mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

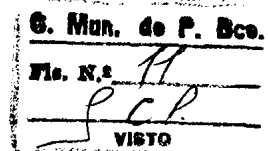
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 31/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pato Branco, 19 de maio de 2004

Sr. Dirceu Dimas Pereira
Pres. Câmara Municipal de Pato Branco

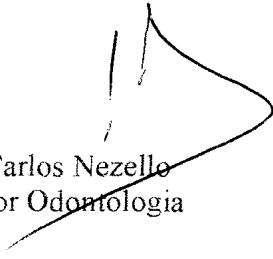
Em resposta ao ofício no. 538 / 2004, que trata do projeto de lei no. 31 / 2004, de autoria do vereador Enio Ruaro, onde contempla a confecção de próteses totais, venho através desta esclarecer que tal proposição não viabiliza o atendimento como é de vontade dos edis.

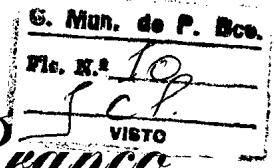
Cabe esclarecer que são muitos os pontos que impossibilitam tal procedimento da forma como foi proposto, e que sendo assim, e que também não está de acordo com a atividade proposta pela Política de Saúde Bucal Federal, Estadual e Municipal, onde foram discutidas recentemente na I Conferência Municipal de Saúde Bucal de Pato Branco, no corrente mês.

Oportuno citar que é de vontade executar tal atendimento a nossa comunidade, no entanto à que se discutir e principalmente, ter conhecimento de como se realizar tais procedimentos, para que não ocorram através deste programa movimentos eleitorais em que deixem a população desguarnecida por falta de organização.

Coloco-me a disposição desta respeitada casa, para esclarecimentos com relação a este e outros assuntos pertinentes à odontologia municipal.

Atenciosamente


Anderson Carlos Nezello
Coordenador Odontologia



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31/2004

Súmula: Institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 2º Serão beneficiados pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no máximo em 30 (trinta) aparelhos mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 31/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação do projeto de lei nº 31/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP, que institui programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco, requer seja oficiado ao **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **Miguel Belmonte**, solicitando informar esta Casa de Leis, a respeito da possibilidade e viabilidade da Secretaria distribuir no mínimo trinta aparelhos de prótese dentária, conforme estipula o parágrafo único do artigo 2º do referido projeto (cópia anexa).

Comunica o vereador proponente, que o parecer será emitido somente após o envio da resposta por parte do Secretário Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de maio de 2004.

Pastor Antonio Urbano da Silva
Vereador – PL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2004

Através do projeto de lei em apreço, deseja o vereador Enio Ruaro – PP, obter apoio dos nobres pares, para instituir Programa de Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária no município de Pato Branco.

Já é sabido, que a falta de prótese dentária acarreta diretamente na exclusão social, pois, como é sabido, não raro são os casos em que a pessoa perde os dentes, geralmente por falta de orientação.

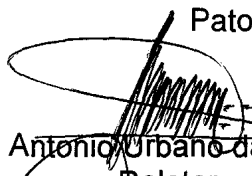
Com a prótese dentária, o indivíduo ganha em vários planos, pois retoma as dimensões naturais da face e tem de volta a estética dos dentes, além de poder se alimentar normalmente e falar com clareza. Além disso, ter dentes é essencial para a aceitação social e para a auto-estima, vez que a pessoa sem dentes sente-se mutilada.

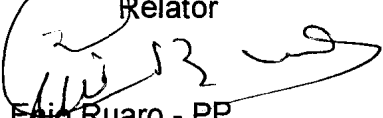
Nesse sentido, a proposição estipula que os beneficiários do citado programa serão pessoas residentes no município, preferencialmente com mais de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos, sendo que o fornecimento das referidas próteses deve obedecer ao mínimo de 30 (trinta) aparelhos por mês.

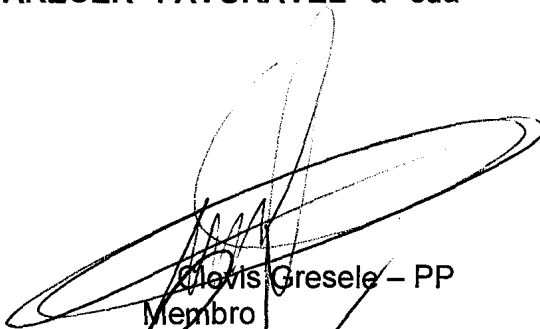
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP
Membro


Clevis Gresele - PP
Membro


Leonir Jose Fayin - PMDB
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2004

Através do projeto de lei em análise, busca o vereador Enio Ruaro – PP, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir Programa de Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária no município de Pato Branco.

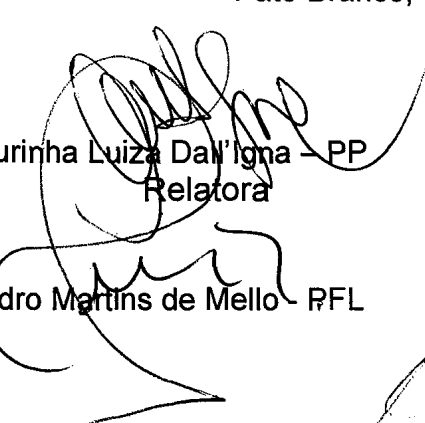
Conforme dispõe a proposição, os beneficiários do citado programa serão pessoas residentes no município, preferencialmente com mais de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos, sendo que o fornecimento das referidas próteses deve obedecer ao mínimo de 30 (trinta) aparelhos por mês.

Objetiva-se com a proposição, adotar medidas visando a preservação da saúde física e psicológica dos munícipes, visando respectivamente, recuperar a capacidade mastigatória, prevenir câncer de boca e outras complicações, bem como aumentar a auto-estima dos beneficiários.

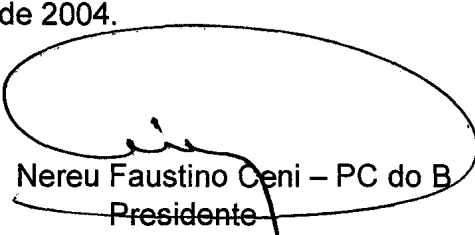
Pelo que foi exposto, nota-se que a proposição é oportuna, útil e conveniente, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

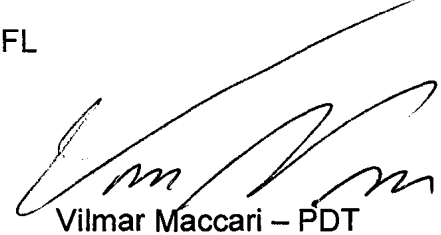
Pato Branco, 10 de maio de 2004.


Laurinha Luiza Dal' Igna – PP
Relatora


Pedro Martins de Mello – RFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2004

Pretende o vereador Enio Ruaro – PP, através do projeto de lei em análise, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir Programa de Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária no município de Pato Branco.

É sabido que a prótese dentária é de suma importância para um nivelamento social, vez que indivíduos que não possuem dentes, sentem-se excluídos.

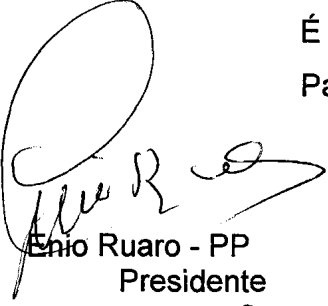
Ademais, a prótese retoma as dimensões naturais da face, possibilita ao indivíduo alimentar-se normalmente e devolve a estética dos dentes.

Pelo que dispõe a proposição, os beneficiários do programa serão pessoas residentes no município, preferencialmente com mais de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos, sendo que o fornecimento das referidas próteses deve obedecer ao mínimo de 30 (trinta) aparelhos por mês.

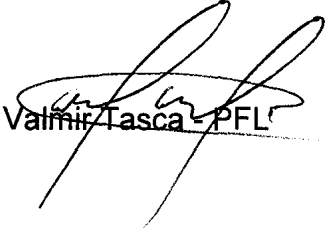
Com base no exposto, sendo a matéria de relevante interesse social, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

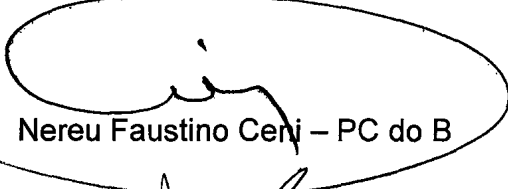
Pato Branco, 11 de maio de 2004.



Enio Ruaro - PP
Presidente



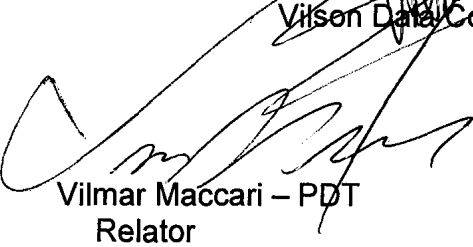
Valmir Tasca - PFL



Nereu Faustino Cerri – PC do B



Vilson Dala Costa - PMDB



Vilmar Maccari – PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2004

O vereador Enio Ruaro – PP, autor do projeto de lei em apreço, deseja obter apoio dos nobres pares, para instituir Programa de Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária no município de Pato Branco.

De acordo com a proposição, serão beneficiários do aludido programa, as pessoas residentes no município, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos, cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

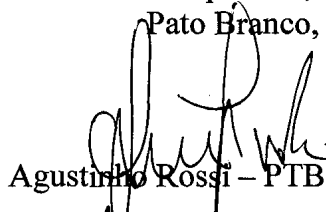
O fornecimento da prótese dentária fica limitado ao mínimo de 3 (três) aparelhos por mês.

Pelo que se denota, a proposição é de relevante alcance social, pois visa recuperar a saúde dos munícipes, seja no aspecto físico, relativamente a capacidade mastigatória e a prevenção de câncer na boca, seja no psicológico, nos aspectos ligados a auto-estima.

Ademais, com a implementação do referido programa, objetiva-se acabar com práticas assistencialistas, não raro usadas em épocas de eleição.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

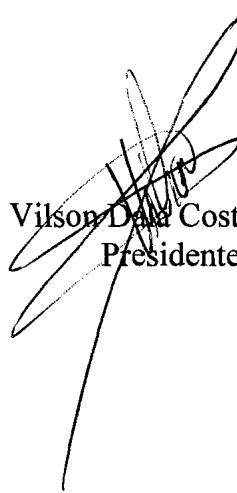
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de maio de 2004.


Agostinho Rossi – PTB


Silvio Hasse - PDT

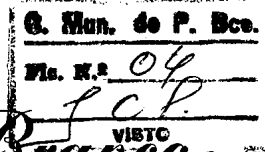

Laurinha Luiza Dal'Igna – PP


Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dal Costa – PMDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2004
Estado do Paraná



Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária no Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, serão beneficiadas pelo referido programa as pessoas residentes no Município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

A proposição limita o fornecimento de prótese dentária em 30 (trinta) aparelhos mês, no mínimo.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, que sobre o tema assim preceitua:

“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no “caput” deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

III – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;”

Verificando o orçamento vigente, constamos haver dotação orçamentária para atender as despesas relacionadas ao objeto desta proposição.

Tendo em vista que a proposta estabelece o fornecimento gratuito de no mínimo 30 (trinta) aparelhos mês, **recomendo seja consultada a Secretaria Municipal de Saúde a respeito da possibilidade e viabilidade de atingir a meta acima estipulada.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

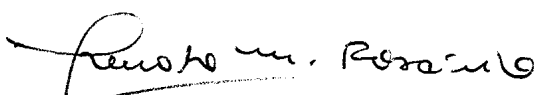
G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
7.0.1
VISTO

A matéria constitui-se de grande alcance social, vez que objetiva recuperar a capacidade mastigatória, a estética e auto-estima das pessoas, através do fornecimento gratuito de próteses, visando propiciar saúde biológica, psicológica e integração social dos cidadãos.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de maio de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

P R O T O C O L O 26 Abr 2004 09:43 001932 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO - PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 031/2004

Súmula: Institui Programa de Atendimento e Fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no município de Pato Branco.

Art. 2º Serão beneficiados pelo aludido Programa as pessoas residentes no município de Pato Branco, preferencialmente as maiores de 40 (quarenta) anos de idade, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no ~~mínimo~~ em 30 (trinta) aparelhos mês.

MAXIMO

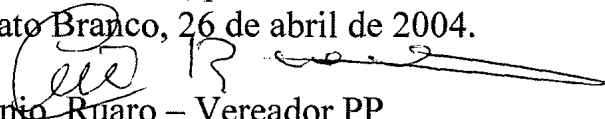
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

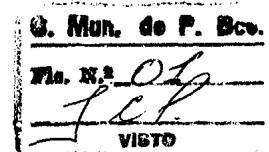
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de abril de 2004.


Enio Ruaro – Vereador PP
PROPONENTE

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2004 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



Unidade Gestora ... CONSOLIDADO

Orgao 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00		20.000,00
	Execucao do Convenio 2357/99, com o Ministerio da Saude			
10.301.0028.2.058.000	Atividades dos Servicos Odontologicos		577.000,00	577.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		426.000,00 —	426.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		93.000,00 ✓	93.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil		3.000,00 ✓	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		40.000,00 —	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		10.000,00 —	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente		5.000,00 —	5.000,00
	Coordenar as atividades para execucao dos servicos para saude bucal, material odontologico e manutencao dos aparelhos.			
10.301.0028.2.059.000	Atividades Ambulatoriais		846.000,00	846.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		627.000,00	627.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		142.000,00	142.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		22.000,00	22.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		25.000,00	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		25.000,00	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente		5.000,00	5.000,00
	Coordenar as atividades para execucao dos servicos de saude a nivel ambulatorio.			
10.301.0028.2.060.000	Atividades do Pronto Atendimento Municipal		1.348.000,00	1.348.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		916.000,00	916.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		210.000,00	210.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		37.000,00	37.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		150.000,00	150.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente		20.000,00	20.000,00
	Coordenar as atividades para execucao dos servicos de saude, produtos e medicamentos para urgencia e emergencia, manutencao de equipamentos.			
10.301.0028.2.061.000	Servicos de Apoio Psico Social		538.000,00	538.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		117.000,00	117.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		26.000,00	26.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		7.000,00	7.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. Terc. - P.Fisica		18.000,00	18.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		350.000,00	350.000,00
	Coordenar as atividades para execucao dos servicos do Centro de Atencao Psicossocial, contratacao de profissionais, refeicoes e locacao da sede.			
10.301.0028.2.062.000	Servicos de Reabilitacao Fisica e Motora		316.000,00	316.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		111.000,00	111.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		29.000,00	29.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		23.000,00	23.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil		3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		120.000,00	120.000,00